



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE**

**Procedimento** CGA 130/2018 – SPDOC SG 287785/2018  
**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração.  
**Unidade:** Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos.  
**Secretaria:** Secretaria da Saúde.  
**Assunto:** Possíveis irregularidades na aquisição de incubadoras para o Hospital regional de Ferraz de Vasconcelos, com contrato firmado entre a Secretaria da Saúde e a empresa [REDACTED] através do pregão eletrônico n.º 113/2012.

**Relatório CGA/SS n.º 088/2019.**

O presente Procedimento foi instaurado em virtude do envio do ofício n.º 188/2018 – PJPP-CAP 152/2017- 4PJ, solicitando cópia de eventual procedimento administrativo investigatório para apurar supostas irregularidades no contrato firmado entre a Secretaria da Saúde e a empresa [REDACTED], através do pregão eletrônico n.º 113/2012.

Ao referido ofício foi juntado cópia digitalizada do Inquérito Civil n.º 14.0695.0000152/2017-3 (fls.03), dele foram extraídas cópias de peças para instrução do presente feito, as quais se encontram acostadas às fls. 05/73.

O Inquérito Civil, instaurado em 15/03/2017, versa sobre representação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Ferraz de Vasconcelos, com vistas à apuração de eventuais irregularidades no contrato n.º 113/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a empresa [REDACTED]

Foi ajuizada ação declaratória com pedido de tutela antecipada pela sociedade [REDACTED] em face dos representados, a fim de ser declarada a nulidade do contrato firmado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETORIAL SAÚDE**

No laudo pericial juntado aos autos do processo n.º 3000486-26.2012.8.26.0191, da 2.ª Vara de Ferraz de Vasconcelos, não foi constatada a presença de filtro de oxigênio nas incubadoras inspecionadas, que supostamente, não atenderia às especificações descritas no edital de pregão eletrônico publicado.

Segundo o laudo, a manutenção preventiva e corretiva na incubadora não tem sido realizada satisfatoriamente, o que fora corroborado por funcionários responsáveis pelo Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos.

Por meio do referido pregão, foram adquiridos equipamentos que destoam dos originariamente exigidos para o atendimento do interesse público, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Os fatos descritos configuram, em tese, violação aos princípios da Administração Pública, sendo de competência ao Ministério Público a função institucional de defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa.

No Inquérito Civil foram apresentados esclarecimentos pela empresa [REDACTED] por meio da sua representante, bem como pela direção do Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos.

[REDACTED], pregoeira responsável pelo certame foi notificada para oitiva naquela Promotoria em 28/03/2018.

Para início dos trabalhos correccionais, oficiou-se ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde – ofício CGA/SS n.º 098/2018 (fls.81) – para solicitar junto ao Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos, cópia digitalizada do Processo 001.0128.000708/2012 que trata da aquisição de equipamentos médicos hospitalares em questão, bem como oficiou-se à 2.ª Vara – Foro de Ferraz de Vasconcelos, para solicitar cópia integral digitalizada do Processo n.º 3000486-26.2012.8.26.0191 – ofício CGA n.º 439/2017 (fls.84).

Em atendimento, por meio do ofício CSS n.º 64/2018, o Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde encaminhou o Despacho n.º 158/2018 da Diretoria Técnica de Saúde do Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos enviada cópia digitalizada no referido Processo 001.0128.000708/2012 (fls.87/91).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETORIAL SAÚDE**

Com relação ao Processo n.º 3000486-26.2012.8.26.0191, foi informado que o mesmo encontra-se em Superior Instância, remetido em 08/05/2018, e caso haja necessidade de urgência, deveria ser emitido ofício ao Tribunal de Justiça – Seção de Direito Público 4.S.J.2.1.4 (fls.95).

Para obter informações sobre eventuais providências adotadas junto ao Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos para cumprimento da decisão judicial, oficiou-se à Chefia de Gabinete da Pasta, por intermédio do ofício CGA n.º 1692/2018 (fls.119), reiterado pelo ofício CGA/SS n.º 029/2019 (fls.122).

Em resposta, foi informado que a matéria encontra-se *sub judice*, e que todos os trâmites processuais foram providenciados pela Procuradoria Geral do Estado, por intermédio da sua Procuradoria Judicial, tendo o Tribunal de Justiça em acórdão proferido em 16/04/2018, alterado a r. Sentença de 21/03/2017, encontrando-se o processo em grau de recurso extraordinário, tendo a D. Procuradoria Judicial, em 22/01/2019, apresentado contrarrazões ao recurso extraordinário, pendente de decisão até aquele momento - ofício GS n.º 576/2019, datado de 28/02/2019 (fls.125)

Foram juntados ao referido ofício cópia do Voto n.º 16627, da 10.ª Câmara de Direito Público, Apelação n.º 3000486-26.2012.8.26.0191, Comarca de Ferraz de Vasconcelos – 2.ª Vara Cível, tendo como apelante a empresa [REDACTED] e apelado a empresa [REDACTED] que conclui pela inexistência de prova de que as cinco incubadoras não preencheram os requisitos exigidos pelo edital, a r. sentença merece reforma, para julgar a ação improcedente, invertendo-se os ônus sucumbenciais (fls.127/132).

Também foi juntada cópia das Contrarrazões de Recursos Extraordinários apresentada pela Procuradoria Regional da Grande São Paulo da PGE (fls.137/144).

Ressalte-se que a documentação de fls. 147 a 168, encontra-se em duplicidade.

Era o que tinha a relatar.

Como constou no Relatório CGA/SS n.º 203/2019, acostado às fls. 112/115, em 09/03/2017, concluiu-se que a ação declaratória de nulidade em face [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETORIAL SAÚDE**

do Estado de São Paulo e da empresa [REDACTED], foi considerada como parcialmente procedente, ou seja, somente o item referente a incubadora não atendia aos requisitos do edital, não questionando o fornecimento de equipamentos de fototerapia.

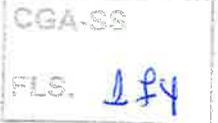
Também, no julgamento da ação foi determinado anular a parcela do contrato administrativo que se referia à contratação da empresa [REDACTED] para fornecimento, à Fazenda do Estado de São Paulo, de incubadoras para recém-nascidos, determinando-se que fosse ressarcido o erário pelo valor integral da compra dos equipamentos. Os valores a serem devolvidos deveriam ser corrigidos desde o desembolso e acrescidos de juros de mora desde a citação.

Porém, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços públicos e ponderando-se a supremacia do interesse público sobre o particular, já que, em virtude da anulação do contrato, a corre [REDACTED] poderia reaver as incubadoras que entregou à Fazenda Estadual, foi determinado que os equipamentos fossem mantidos no hospital pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após trânsito em julgado da sentença, período em que o órgão público poderia promover novo procedimento licitatório. A autorização para a retirada das incubadoras seria permitida, desde que o erário tivesse sido ressarcido.

Segundo apurado a empresa [REDACTED] insatisfeita com a decisão proferida em 1.ª Instância Judicial, recorreu ao Tribunal de Justiça, ocasião em que a sentença teria sido revertida, com aparente reconhecimento da regularidade das contratações realizadas pela unidade de saúde.

Nesse sentido, todo e qualquer reflexo judicial da demanda já vem sendo acompanhado pela Procuradoria Geral do Estado, por intermédio da sua Procuradoria Judicial.

No que se reporta a eventual recomendação disciplinar em relação aos servidores que atuaram no pregão eletrônico questionado, restou prejudicada em razão de os atos terem ocorrido no ano de 2012, ou seja, há seis anos, tendo o fato chegado ao conhecimento desta CGA, somente no ano de 2018.

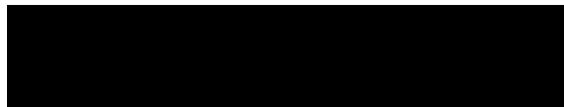


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETORIAL SAÚDE**

Dessa forma, pelo fato da situação apresentada já encontrar-se aos cuidados da Procuradoria Geral do Estado, e entendendo encerrados os trabalhos correcionais, sugere-se o encaminhamento do presente feito à Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, para se em termos proceder ao arquivamento dos autos, com envio de ofício à 4.ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, comunicando as conclusões alcançadas nesta CGA.

Sugere-se também, *ad cautelam*, oficial à Procuradoria Judicial para solicitar que, caso seja identificado qualquer situação que demande a atuação correcional desta CGA no processo, sejam comunicados para adoção de eventuais providências disciplinares entendidas pertinentes.

CGA/Setorial Saúde, 22 de maio de 2019.



**Maria Angelina de Almeida Cabral**  
Corregedor



CGA-SS

FLS. 285

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETORIAL SAÚDE**

**Procedimento** CGA 130/2018 – SPDOC SG 287785/2018  
**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração.  
**Unidade:** Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos.  
**Secretaria:** Secretaria da Saúde.  
**Assunto:** Possíveis irregularidades na aquisição de incubadoras para o Hospital regional de Ferraz de Vasconcelos, com contrato firmado entre a Secretaria da Saúde e a empresa [REDACTED] através do pregão eletrônico n.º 113/2012.

**Despacho CGA/SS n.º 281/2019.**

1. Acolho o Relatório Correccional que me antecede.
2. Considerando que qualquer reflexo judicial de demanda já vem sendo acompanhado pela Procuradoria Geral do Estado, por intermédio da sua Procuradoria Judicial.
3. Considerando que eventual recomendação disciplinar em relação aos servidores que atuaram no pregão eletrônico questionado, restou prejudicada em razão de os atos terem ocorrido no ano de 2012, ou seja, há seis anos, tendo o fato chegado ao conhecimento desta CGA, somente no ano de 2018.
4. Tendo sido entendidos como encerrados os trabalhos correccionais, encaminho o presente feito à Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, para se em termos proceder ao arquivamento definitivo dos autos, com envio de ofício à 4.ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, comunicando as conclusões alcançadas nesta CGA.
5. Recomenda-se também, *ad cautelam*, oficial à Procuradoria Judicial para solicitar, caso seja identificado qualquer situação que demande a atuação correccional desta CGA no processo, sejam comunicados para providências disciplinares entendidos pertinentes.

CGA/Setorial Saúde, 22 de maio de 2019.

[REDACTED]  
**Lawrence K. de Almeida Tanikawa**  
Corregedor Coordenador



CGA-SS  
FLS. 170

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Procedimento** CGA n.º 130/2018 SPDOC SG 287785/2018  
**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração.  
**Unidade:** Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos.  
**Secretaria:** Secretaria da Saúde.  
**Assunto:** Possíveis irregularidades na aquisição de incubadoras para o Hospital regional de Ferraz de Vasconcelos, com contrato firmado entre a Secretaria da Saúde e a empresa [REDACTED], através do pregão eletrônico n.º 113/2012.

1. Ciente do Despacho CGA/SS n.º 281/2019, às fls. 175.
2. Oficie-se à 4.ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, comunicando as conclusões alcançadas nesta CGA.
3. Oficie-se à Procuradoria Judicial para solicitar caso seja identificada qualquer situação que demande a atuação correccional desta CGA no processo, sejam comunicados para providências disciplinares entendidas pertinentes.
4. Posteriormente, entendendo-se encerrados os trabalhos correccionais, proceder ao arquivamento dos autos.
5. Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência, com posterior remessa dos autos ao Centro Administrativo.

CGA, 31 de maio de 2019.



**Vera Wolff Bava**  
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Ofício CGA nº 830/2019**  
Procedimento CGA nº 130/2018

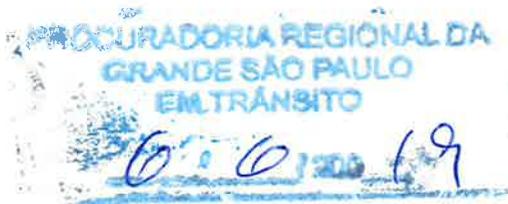
São Paulo, 31 de maio de 2019

Senhora Procuradora,

Com meus cumprimentos, dirijo-me a Excelência a fim de informar que o procedimento em epígrafe foi instaurado em virtude do envio do ofício n.º 188/2018 – PJPP-CAP 152/2017- 4PJ, solicitando cópia de eventual procedimento administrativo investigatório para apurar supostas irregularidades no contrato firmado entre a Secretaria da Saúde e a empresa [REDACTED], através do pregão eletrônico n.º 113/2012.

Dessa forma, juntando-se cópia do Relatório Correcional CGA/SS n.º 088/2019, comunico a Vossa Excelência as conclusões alcançadas por este órgão correcional no referido procedimento, e caso seja identificado qualquer situação que demande a atuação correcional desta CGA no Processo n.º 3000486-26.2012.8.26.0191, solicitamos os vossos bons préstimos no sentido de nos comunicar para providências disciplinares entendidas pertinentes.

Ao ensejo envio os protestos de estima e consideração.



**Vera Wolff Bava**  
PRESIDENTE

RECEBIDO EM: \_\_\_\_\_  
CARIMBO DO ÓRGÃO: \_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

Excelentíssima Senhora  
[REDACTED]  
Procuradora do Estado  
Procuradoria Regional da Grande São Paulo – PGE  
[REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Ofício CGA nº 842/2019**  
Procedimento CGA nº 130/2018

São Paulo, 31 de maio de 2019

Senhor Promotor de Justiça,

Com meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência a fim de informar que o procedimento em epígrafe foi instaurado em virtude do envio do ofício n.º 188/2018 – PJPP-CAP 152/2017- 4PJ, solicitando cópia de eventual procedimento administrativo investigatório para apurar supostas irregularidades no contrato firmado entre a Secretaria da Saúde e a empresa [REDACTED], através do pregão eletrônico n.º 113/2012.

Dessa forma, juntando-se cópia do Relatório Correcional CGA/SS n.º 088/2019, comunico a Vossa Excelência as conclusões alcançadas por este órgão correcional no referido procedimento.

Ao ensejo envio os protestos de estima e consideração.

[REDACTED]  
**Vera Wolff Bava**  
PRESIDENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROTOCOLO: 0046143/19**

Data : 05/06/2019 Hora: 13:14:29  
14053502

Local de Entrada:  
SUBÁREA DE APOIO ADMIN.- PROTOCOLO GERAL

Assunto:

RESPOSTA DE OFÍCIO

Interessado:  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Excelentíssimo Senhor  
[REDACTED]  
Promotor de Justiça  
Promotoria de Justiça do Pat  
[REDACTED]